



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1545 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Institui o Dia Municipal do Trabalhador Rural, no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Trabalhador Rural no âmbito do Município de Sobral

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Trabalhador Rural será comemorado anualmente, no dia 25 de julho, fazendo parte do Calendário de Eventos do Município de Sobral.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover na divulgação do Dia Municipal do Trabalhador Rural, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objeto uma forma de lembrar o "Dia Municipal do Trabalhador Rural".

Art. 3º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1409/16
Ref. Projeto de Lei nº 1946/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o Dia Municipal do Trabalhador Rural, no âmbito do
Município de Sobral e dá outras providências.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal